

Memorando nº 093/2022

Marmeleiro - PR, 22 de novembro de 2022.

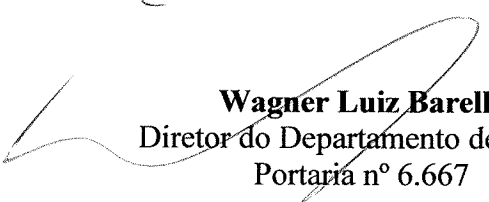
De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Paulo Jair Pilati
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, informar concordância com a solicitação de “[...] prorrogação do prazo de entrega de **02 (dois) veículos Peugeot Boxer L3H2 2022/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias a conta da decisão que autorizar o presente pedido**, haja vista a ocorrência de caso fortuito [...]”, expedida pela empresa ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no que se refere as autorizações de compra nº 4332 e 4333, Pregão Eletrônico nº 062/2022, cuja solicitação está pautada em apresentação de documentação com justificativa para referida solicitação, tendo como principais motivações a dificuldade no recebimento de insumos, dentre eles a escassez de chips (semicondutores veicular) para fabricação dos veículos, em virtude das paralizações ocasionadas durante a pandemia mundial, causada pela COVID-19, e pela guerra vivenciada entre a UCRÂNIA E RUSSIA.

Mediante análise documental e entendo tratar-se de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes envolvidas, manifesto concordância.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,


Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6.667

Ribeirão Preto/SP, aos 21 de novembro de 2022.

AO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
AVENIDA MACALI, N.º 255, CENTRO.
MARMELEIRO/PR
CEP: 85.615-000
CNPJ: 76.205.665/0001-01

Ref: Contrato de Compra e Venda nº
084/2022

Pregão Eletrônico nº 062/2022 - PMM

Processo Administrativo nº 104/2022

Ordem de Compra nº 4332/2022 e nº
4333/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO

Contratada: ALLMA MOTOR COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Fornecimento de 02 (dois) veículos
novos (zero quilômetro) para o
Departamento de Saúde, marca Peugeot
Boxer L3H2 2022/2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Senhor Paulo Jair Pilati

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
25.240.778/0001-07, **(conforme ato constitutivo - doc anexo)**, com sede na
cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.631,

Parque Industrial Lagoinha, CEP. 14.095-000, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vêm, respeitosamente, diante da íncita municipalidade se manifestar relativamente à **ENTREGA DOS VEÍCULOS ACIMA EPIGRAFADOS**, e

INFORMAR A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FATO SUPERVENIENTE E EXTRAORDINÁRIO ALHEIO A VONTADE E FORÇA DAS PARTES NA AVENÇA FIRMADA

vindo ao final, e em virtude das razões de fato e de direito explanadas consignar o pedido indicado no item 3 deste expediente.

1- **DOS FATOS**

A ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, participou da licitação acima epigrafada e se sagrou a vencedora do certame, cujo objeto é o **fornecimento de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) para o Departamento de Saúde, marca Peugeot Boxer L3H2 2022/2022.**

Com efeito, muito embora tenhamos empenhado grandes esforços para cumprir o fornecimento do objeto contratual, infelizmente a entrega dos veículos somente poderá ocorrer daqui a 120 (cento e vinte) dias.

Trata-se de atraso fundamentado em evento plenamente justificável.

Ocorre que o prazo inicialmente avençado restou prejudicado por eventos externos que fogem da boa diligência empresarial. Os fatos ocorridos na China atingiram todos os demais países e os efeitos nefastos decorrentes da PANDEMIA DE COVID-19, gerou uma crise

econômica mundial que somada às medidas governamentais adotadas pelo setor público nacional causaram grandes entraves no setor de mercancia automobilística e majoraram de forma incomensurável os preços praticados no mercado.

A crise econômica vivenciada acarreta os mais diversos tipos de problemas desde a logística no recebimento de insumos em razão do isolamento e respectiva paralisação de fábricas e serviços, bem como a majoração de preços em virtude da escassez de mercado.

E para piorar o cenário, os efeitos da pandemia de corona vírus em virtude de sua natureza incalculável ainda provocam prejuízos incomensuráveis no setor automobilístico nacional e internacional por meio da escassez de chips (semicondutores veicular). Vejamos:

<https://exame.com/negocios/escassez-de-semicondutores-vai-ate-metade-de-2022-diz-socio-da-bain/>

Escassez de semicondutores vai até metade de 2022, diz sócio da Bain

Entenda por que a crise deste componente afetou a indústria global e qual é a solução para evitar novos problemas

APRESENTADO POR AMBIPAR
Net Zero: por que offsets florestais devem fazer parte dessa estratégia?

COMPROMISSO E SUSTENTABILIDADE UNIPAR

Controle sua privacidade

Este site usa cookies para melhorar a navegação

28°C Ensolarado

09/04/2022

ALESSANDRO TONIELLO:10
465141803

Assinado de forma digital por ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
Dados: 2022.11.21 16:54:59 -03'00'

Escassez de semicondutores vai até metade de 2022, diz sócio da Bain

exame.com

Academy Invest Carreira ESG PME & Negócios Future of Money Ciência

Por Gabriel Aguiar
Publicado em 10/12/2021 06:00 | Última atualização em 10/12/2021 10:05
Tempo de Leitura: 7 min de leitura

Se houvesse uma retrospectiva da pandemia, a falta de semicondutores teria espaço garantido como ponto-chave na transformação da indústria automotiva: provocou paralisação da produção em todo e expôs a fragilidade de toda a cadeia de fornecimento. Só que o pesadelo dos fabricantes parece ter hora para acabar. **"Nossa visão é de que a situação deverá começar a normalizar na segunda metade de 2022"**, afirma Carlos Libera, sócio da consultoria Bain & Company na América do Sul.

Com o sobe e desce do mercado, seu dinheiro não pode ficar exposto. Aprenda como investir melhor

1 FUTURE OF MONEY
Autor de Pai Rico, Pai Pobre indica investimento: "Hora de ficar rico"

2 BRASIL
Por falta de quórum, CCJ cancela sessão sem votar reforma tributária

3 CASUAL
Ed Sheeran crítica processos de plágio após vitória em caso "Shane Of

MINHAS OPÇÕES

28°C Ensolarado

FOR 12:13
PEBZ 06/04/2022

Windows Search: Digite aqui para pesquisar

“Se houvesse uma retrospectiva da pandemia, a falta de semicondutores teria espaço garantido como ponto-chave na transformação da indústria automotiva: provocou paralisação da produção em todo e expôs a fragilidade de toda a cadeia de fornecimento. Só que o pesadelo dos fabricantes parece ter hora para acabar. “Nossa visão é de que a situação deverá começar a normalizar na segunda metade de 2022”, afirma Carlos Libera, sócio da consultoria Bain & Company na América do Sul.

É fato público e notório que a escassez de semicondutores (chips) tem prejudicado o processo fabril automobilístico e no melhor dos mundos a expectativa de normalização de abastecimento desse componente seria para a segunda metade de 2022.

ALESSANDRO
TONIELLO:10
465141803

Assinado de forma digital por ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
Dados: 2022.11.21 16:55:11 -03'00'

Contudo, há de ser registrado também que com a guerra da Ucrânia a situação ficou ainda mais drástica. Vejamos:

<https://www.terra.com.br/economia/carros-motos/falta-de-semicondutores-pode-piorar-com-guerra-na-ucrania,6826220f6cd57bf4505a87c68a8508a9128ht12i.html#:~:text=No%20come%C3%A7o%20de%20fevereiro%2C%20antes,persistir%20para%20al%C3%A9m%20de%202022.>

Falta de semicondutores pode piorar com guerra na Ucrânia

Observatório Automotivo: Sem semicondutores suficientes, fábricas no Brasil já deixaram de produzir 37,7 mil veículos no primeiro bimestre

Pedro Kutney

14 mar 2022 15:09 atualizado às 15:09 ver comentários

Ouvir texto

SHARE THIS ARTICLE WITH THOSE WHO HAVE READING OR VISION DIFFICULTIES

#aud inclusion

NOVOS CLIENTES

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

Apostar R\$ 30

22:06:50

28°C Ensolado

12:17

POR

PFBZ 05/14/2022

Falta de semicondutores pode piorar com guerra na Ucrânia

Observatório Automotivo: Sem semicondutores suficientes, fábricas no Brasil já deixaram de produzir 37,7 mil veículos no primeiro bimestre

(.....)

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
Dados: 2022.11.21 16:55:24 -03'00'

No começo de fevereiro, antes de a Rússia invadir a Ucrânia, executivos de dois dos principais fornecedores de chips para o setor automotivo, Infineon e NXP, foram assertivos em declarar que a escassez global de semicondutores está ainda longe de uma solução e deve persistir para além de 2022.

Ocorre que muito embora a contratada tenha agido com diligência, esmero e grande empenho para cumprir o contrato, a bem da verdade restou impossibilitada em virtude do evidente desabastecimento nacional e internacional que sobrepesa o setor automobilístico.

É exatamente neste cenário que se insere o objeto da contratação firmada com a municipalidade.

Conforme se depreende de documento anexo denominado **“Carta Rede – Razões para atraso na entrega de Jumper e Boxer – Set 22.pdf”**, a fabricante discorre acerca das dificuldades enfrentadas atualmente no mercado de veículos automotores, fatos esses que corroboram o alegado.

Ocorre que em virtude dos efeitos da pandemia de corona vírus, e sobretudo com o agravamento da crise do silício **(fatos previsíveis, porém, de natureza incalculável, hipóteses que configuram excludentes de culpabilidade encartada no artigo 65, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93)** o que provocou a escassez na produção de semicondutores veiculares (chips eletrônicos indispensáveis na fabricação de veículos); a PEUGEOT (fabricante do veículo) ficou com o seu processo fabril totalmente prejudicado, motivo esse que

resultou na quebra da cadeia de fornecimento e dificuldades em localizar novos fornecedores.

Registre-se que tudo o que foi explanado, segue corroborado pelas informações prestadas em documento oficial expedido pela montadora por intermédio de seu Gerente Nacional de Veículos Comerciais e Governo, o Paulo Goddard.

Com efeito, não há como a contratada realizar a entrega no prazo inicialmente pactuado, isto porque a crise econômica ora vivenciada acarreta os mais diversos tipos de problemas desde a logística no recebimento de insumos em razão do isolamento e respectiva paralisação de fábricas e serviços.

Diante de todo o exposto, rogamos à inclita administração que se digne autorizar a prorrogação do prazo de entrega do objeto, haja vista que a relação contratual está sob o influxo de evento fortuito (*pandemia de corona vírus; posterior agravamento da crise do silício-produção de chips semicondutores veiculares; guerra da Ucrânia a qual ainda persiste até o presente momento*), razão pela qual clamamos por uma URGENTE E IMEDIATA SOLUÇÃO PAUTADA NA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

2- DO DIREITO

2.1 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

ALESSANDRO
TONIELLO:10
465141803

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2022.11.21
16:55:55 -03'00'

Conforme preconizado pela Lei Federal 8.666/93, os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que a hipótese se enquadre em alguns dos motivos indicados no artigo 57, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão **e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

No mesmo sentido, predispõe o contrato firmado.

Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os veículos, objeto deste Contrato deverão ser entregues (sem ônus de entrega), em uma única parcela, com entrega técnica, conforme a solicitação do Departamento, no seguinte endereço: Paço Municipal, localizado na

Avenida Macali, n° 255, Centro, Município de Marmeleiro – PR, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura contratual,** rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde serão verificadas: quantidade e marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aquele em desacordo com o pedido.

5.1.1 Os prazos de que tratam o item 5.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e **desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, **salvo caso fortuito ou motivo de força maior;**

Assim sendo, perceptível está que o impedimento do fornecimento é fato externo à vontade contratual pactuada pela requerente e a municipalidade.

Ocorre que a contratada é atendida de forma exclusiva por fornecedor específico para tal entrega, e, portanto, não possui

outros meios de adimplir a avença junto a esta municipalidade. **A seu turno, a fabricante/montadora do veículo informou de forma contemporânea as justas razões que resultam o atraso em sua logística de entrega.**

Conforme se verifica, dada a superveniência de fato impeditivo à boa execução do contrato, situação essa que perdura até o presente momento, em virtude da razoabilidade e proporcionalidade constitucional, **entende-se que o caso demanda uma interpretação voltada à ótica de seus efeitos e não do evento em si.**

É que existem certos eventos cuja nocividade transita no tempo, e assim sendo a excepcionalidade e imprevisibilidade do evento sob comento advoga em favor do direito ora pleiteado pela requerente.

Neste sentido é o entendimento encartado no magistério de Marçal Justen Filho, senão vejamos:

{.....} A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos"
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, 2005, pág. 507) (grifei).

É CEDIÇO QUE A PANDEMIA DE CORONA VÍRUS E A FALTA DE CHIPS – SEMICONDUTORES VEICULAR AGRAVADA PELA GUERRA NA UCRÂNIA, TEM PROVOCADO EFEITOS INIMAGINÁVEIS, REALMENTE GRAVES, RELEVANTES E PREJUDICIAIS AO SETOR MERCANTIL NACIONAL.

ALESSANDRO
TONIELLO:10
465141803

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2022.11.21
16:56:38 -03'00'

A despeito disso, destaque-se as considerações e orientações encartadas em Boletim Eletrônico do mês de março/2020, pelo renomado jurista Marçal Justen Filho:

7.1) A insuficiência dos institutos tradicionais de direito administrativo

Os institutos jurídicos tradicionais do direito administrativo são incompatíveis com a complexidade da situação fática e a dimensão supraindividual das dificuldades. Mais precisamente, a submissão dos fatos a esses institutos gera distorções insuportáveis.

(.....)

7 - Contratos administrativos em execução: caso fortuito ou de força maior

Nesse contexto, os efeitos diretos e indiretos da pandemia podem configurar caso fortuito ou de força maior, conduzindo à alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

8.1) A natureza extraordinária do evento

A excepcionalidade da ocorrência e a gravidade de seus efeitos impedem a invocação de argumentos relacionados à "ordinariedade" do risco. Ou seja, não há cabimento em afirmar que o surgimento de um vírus, com efeitos nocivos relevantes, e a sua

difusão na sociedade são eventos “possíveis”
— razão pela qual caberia ao particular arcar
com os efeitos nocivos decorrentes.

Evidentemente, a ordinariedade do risco não se reduz à possibilidade da ocorrência de um evento danoso. O aspecto fundamental reside na dimensão rotineira de ocorrências, o que permite a adoção de providências para impedir a sua consumação ou neutralizar os seus efeitos negativos.

{.....}

8 -Contratos administrativos em execução: fato do príncipe

A impossibilidade ou dificuldade diferenciada quanto à execução do contrato pode decorrer também das medidas de cunho geral adotadas pelo Poder Público.

9.1) As medidas de poder de polícia

O tema se relaciona basicamente com providências relacionadas ao poder de polícia. **Assim, por exemplo, pode vir a ocorrer a limitação e até mesmo a vedação ao ingresso ou saída de pessoas do território nacional ou de sua circulação pelas vias públicas.** Essas providências podem traduzir uma determinação estatal proibindo condutas direta ou indiretamente necessárias à execução do contrato.

9.2) A insuficiência do argumento do “interesse público”

A adoção dessas providências fundar-se-á necessariamente na preservação do interesse coletivo. A existência do interesse público assegura a validade a decisões restritivas editadas pelo Poder Público.

Daí não se segue a inaplicabilidade dos mecanismos de tutela ao particular afetado de modo acentuado por tais providências. **A figura do fato do príncipe relaciona-se precisamente a essas hipóteses, em que uma medida de natureza geral, adotada para melhor realizar o interesse público, afeta de modo muito oneroso um certo particular.** Por exemplo, a vedação pelo Estado a certas condutas, gerando impossibilidade ou onerosidade diferenciada quanto à execução do contrato, **afasta a configuração do inadimplemento do particular.**

10.2 Os reflexos econômicos sobre as contratações

Dentre os diversos efeitos econômicos verificados, alguns afetam os contratos em curso de execução, pactuados entre a Administração e terceiros. Há uma pluralidade de questões que podem ser referidas.

Assim, cabe aludir à escassez de insumos, em virtude da paralisação da atividade de

fornecedores (nacionais e estrangeiros). Isso tanto pode resultar na impossibilidade de execução da prestação em vista da indisponibilidade absoluta dos insumos como na elevação significativa dos preços.

Outra questão se relaciona à redução da força de trabalho disponível, em virtude da necessidade de estada em domicílio ou, mesmo, pela difusão da doença. O tema compreende inclusive custos adicionais, relacionados à crise.

Assim, por exemplo, deve-se tomar em vista a decisão empresarial de dispensar a presença física dos seus empregados, com a manutenção do pagamento da remuneração devida. Em muitos casos, essa medida é adotada de modo voluntário. Mas acarreta alteração dos custos para a execução da prestação.

(.....)

***Fonte: "informativo eletrônico do escritório "Justen, Pereira, Oleira & Talamini Advogados" edição nº 157 de março/2020

Com efeito, a pandemia e os seus respectivos efeitos não eram um evento suscetível de previsibilidade: "A excepcionalidade da ocorrência e a gravidade de seus efeitos impedem a invocação de argumentos relacionados à "ordinariedade" do risco. Ou seja, não há cabimento em afirmar que o surgimento de um vírus, com

efeitos nocivos relevantes, e a sua difusão na sociedade são eventos "possíveis" – razão pela qual caberia ao particular arcar com os efeitos nocivos decorrentes."

Registre-se que a contratada não se mostrou desidiosa sequer para confluir ao certame, haja vista que encomendou o objeto da licitação com o intuito de cumprir rigorosamente o contrato, conquanto, em razão dos efeitos de natureza incalculáveis verificados implicou em óbice à realização da entrega no prazo inicialmente convencionado.

Com efeito, e com a devida vênia, sentimos que restam provados e justificados os eventos supervenientes que impedem o atendimento aos prazos anteriormente previstos, razão pela qual com fulcro no princípio da razoabilidade e proporcionalidade a íncrita serventia poderá deferir a prorrogação do prazo de entrega do objeto contratual.

Na expectativa de ter prestado os esclarecimentos necessários e imbuída de autêntica boa-fé acredita-se no prudente juízo e notório saber jurídico dos respeitáveis servidores desta respeitosa autarquia, para que defira o pedido que abaixo segue.

3- DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e comprovada a existência de caso fortuito oriundo da pandemia de **CORONA VÍRUS (em especial face a CRISE DE CHIP – SEMICONDUTOR VEICULAR AGRAVADA PELA GUERRA NA UCRÂNIA)**, o que implica na escassez de matéria-prima e no conseqüente entravamento das atividades inerentes à fabricante dos veículos; a contratada, requer encarecidamente e com fulcro no princípio da **RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE** que seja analisado os fatos e documentos anexos, para ao final **DEFERIR** o seguinte pedido:

- a) Seja autorizada a prorrogação do prazo de entrega de **02 (dois) veículos Peugeot Boxer L3H2 2022/2022 por mais 120 (cento e vinte)**

dias a contar da decisão que autorizar o presente pedido, haja vista a ocorrência de caso fortuito conforme explanado, e comprovado, ou;

Ante todo o exposto renova-se à respeitável serventia os protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ALESSANDRO Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
TONIELLO:10 TONIELLO:10465141803
465141803 Dados: 2022.11.21
16:54:02 -03'00'

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Alessandro Toniello

RG nº 17.201.398-7 – SSP/SP

CPF/MF sob nº 104.651.418-03

licitacao@grupoallmamilazzo.com.br



São Paulo, 02 de Setembro de 2022

À

Rede de concessionárias Peugeot e Citroen

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Demora na entrega de veículos modelos Jumper e Boxer – Mercado Brasil

Em atenção a solicitação feita, viemos respeitosamente apresentar as razões de fato que estão por nos impossibilitar de atender regularmente a demanda e produção dos modelos Peugeot Boxer e Citroen Jumper e conseqüentemente o atendimento do mercado brasileiro, em especial aqueles destinados ao estoque da rede de concessionários.

Salientamos que as razões de fato abaixo são alheias à vontade da montadora e absolutamente imprevisíveis, tendo em vista o atual cenário de Pandemia COVID-19 que vivemos:

1- Os centros de produção dos veículos da Peugeot e Citroen do Brasil (PCBA), assim como de diversas montadoras, vêm sofrendo com forte desabastecimento de peças, ante a superveniência de fato excepcional e imprevisível, consistente na disseminação da doença denominada COVID-19, causada pelo "coronavírus".

2- Os centros de produção da PCBA vêm sofrendo com o desabastecimento de peças e componentes, sem ainda uma data definida para uma estabilização, ante as dificuldades que os fornecedores têm encontrado para produzir peças/componentes e, por sua vez, a PCBA de importá-las, diante da situação de epidemia do COVID-19 ("coronavírus").

Tal fato já foi objeto de matérias jornalísticas, onde relatam o abalo na cadeia de suprimentos, conforme demonstram os links abaixo:

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/estudo-diz-que-crise-de-semicondutores-deve-persistir-ate-2023>

<https://monitormercantil.com.br/setor-automotivo-deve-perder-us-60-bi-com-falta-de-semicondutores/>

<https://odia.ig.com.br/resende/2022/07/6436834-nissan-interrompe-producao-por-falta-de-semicondutores.html>

3- Os veículos modelos Boxer e Jumper são importados da Itália, todavia tem fornecedores de peças e componentes de diversos países. Neste contexto, alguns fornecedores estão com suas atividades reduzidas ou até paralisadas, afetando o fornecimento de peças e componentes, conseqüentemente, a produção e exportação dos mesmos.

4- É dentro deste cenário de desabastecimento de peças e/ou componentes para a montagem dos veículos que as montadoras se encontram por forças e fatos externos que dificultam a produção e entrega dos seus produtos. Mais ainda, infelizmente, cumpre esclarecer que até o momento não existe uma previsão para retomada do fornecimento de peças e/ou componentes, conseqüentemente, normalização na produção.

5- Não há como negar que uma situação imperiosa, alheia a vontade da PCBA, assim como de qualquer montadora, ocorreu e afeta a todo o mercado em geral. Importante esclarecer que, neste momento, a dificuldade na obtenção de peças e, conseqüentemente, a falta de veículos atinge a todos os

STELLANTIS

533_v

5

concessionários de todas as marcas, não sendo um fato isolado e/ou direcionado a qualquer concessionário em especial.

6- Finalmente, informamos que estamos envidando todos os nossos esforços no sentido de mitigar o impacto do desabastecimento e identificar novos fluxos para normalizar a produção de veículos. Esperamos em breve ter uma posição mais definitiva sobre a disponibilidade de atendimento.

Na certeza de ter esclarecido o tema em assunto, nos colocamos a sua disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Paulo Goddard

FE74EA430C724BC...

Paulo Goddard

Gerência Nacional de Veículos Comerciais e Governo.

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CÓD. 413119

INFORMATIVO DE ENCOMENDA DE VEÍCULO - 19/07/2022

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO / PR				
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	Registro de preço:	NÃO		
Nº do pregão:	062/2022	Data da abertura:	21/07/2022	09:00	
Ítem:	Modelo:	Marca:	Quant.:	Disponibilidade:	Côr:
1	BOXER L3H2	PEUGEOT	2	0	BRANCA
Prazo de entrega:	120 (CENTO E VINTE) DIAS				
Custos: R\$	R\$	-			
Emplacamento	R\$	-			
Implemento	R\$	30.000,00			
Frete	R\$	2.000,00			
Operacionais	R\$	-			
VEICULO COM TRANSFORMAÇÃO EM 16 LUGARES					
PVN:					
Transformador:	JI MONTADORA DE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI				
Razão social do transf.	JI MONTADORA DE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	Cnpj do Transf.	58.309.824/0001-28		